



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000



Telefax: (31) 3577.7335  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br

## RESOLUÇÃO 08/2013

**"Aprova as contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Sarzedo, rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo,

- CONSIDERANDO o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo - exercício 2004;
- Considerando o parecer do Ministério Público de Contas e o amparo nos princípios da eficiência (art. 37, caput), da ampla defesa efetiva (art. 5º, LV), da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no princípio da economicidade, que encontra reconhecimento constitucional nos arts. 74, §1º, I e 76, XV, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Considerando que atualmente até mesmo a sólida construção da imprescritibilidade das ações reparatorias de dano ao erário vem sendo discutida no meio acadêmico.
- Considerando que, após o transcurso de vários anos, além da ineficácia de uma análise puramente formal, torna-se difícil e onerosa, sendo impossível, a apresentação de defesa ou documentos que em tese formariam o arcabouço de provas, não só por parte do jurisdicionado, mas também para a formação do convencimento de eventuais falhas pelo próprio Tribunal de Contas;



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000



Telefax: (31) 3577.7335  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br

- E considerando que o princípio da segurança jurídica, consubstanciado na aplicação aos autos do instituto da prescrição, é o mais adequado à solução da questão discutida, a fulminar tão somente as pretensões punitivas e corretivas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo, relativas ao exercício financeiro de 2004, rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** Não há qualquer indício de desvio de verbas públicas e a irregularidade detectada tem caráter orçamentário e não enseja, por si só, danos ao erário público, pelo que acata-se a tese da decadência.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao gestor das contas do exercício financeiro de 2004.

Sarzedo, em 30 de agosto de 2013.

  
**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente